

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de agosto de 2023.

Juliana Cardoso Lima Banhos Pinheiro
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

*** **

PORTARIA Nº 665/2023

A CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso I, alínea “a”, da Portaria nº 398/2023, publicada no D.O.E./TCE-CE de 22/05/2023 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 10115/2022-7-TC; **RESOLVE conceder**, de acordo com o Resultado do Exame Pericial, datado de 19/07/2023, expedido pela Coordenadoria de Perícia Médica, da Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará (COPEM/SEPLAG/CE), ao servidor LUÍS CARLOS LINHARES PINHEIRO, Analista de Controle Externo Ref. 08, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, desde 06/06/2023 até 04/08/2023, na forma dos arts. 80, inciso I, 82 e 88 da Lei nº 9.826/74.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de agosto de 2023.

Juliana Cardoso Lima Banhos Pinheiro
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

*** **

PORTARIA Nº 666/2023

A CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso I, alínea “a”, da Portaria nº 398/2023, publicada no D.O.E./TCE-CE de 22/05/2023 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 23571/2021-3-TC; **RESOLVE conceder**, de acordo com o Resultado do Exame Pericial, datado de 12/05/2023, expedido pela Coordenadoria de Perícia Médica, da Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará (COPEM/SEPLAG/CE), à servidora MÁRCIA MARIA GONÇALVES MACIEL DE DEUS, Analista de Controle Externo Ref. 20, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, desde 03/04/2023 até 01/06/2023, na forma dos arts. 80, inciso I, 82 e 88 da Lei nº 9.826/74.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de agosto de 2023.

Juliana Cardoso Lima Banhos Pinheiro
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

*** **

PORTARIA Nº 667/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO a Auditoria Interna nº 04/2022, objeto do processo nº 24485/2022-8, realizada com objetivo de verificar e avaliar o desempenho das atividades dos Comitês e Comissões existentes no TCE Ceará;

CONSIDERANDO a Portaria nº 206/2022, publicada no DOE-TCE/CE de 28/03/2022, que designou o Secretário Adjunto de Governança como Gestor da Solução de TI do sistema do site do TCE e da Intranet do TCE;

CONSIDERANDO as competências do Comitê de Governança de TI, instituído por meio da Resolução Administrativa nº 04/2023, publicada no DOE-TCE/CE de 15/03/2023, no âmbito do TCE Ceará;

CONSIDERANDO a Portaria nº 443/2023, publicada no DOE-TCE/CE de 06/06/2023, que dispõe sobre a gestão de soluções de tecnologia da informação, bem como os gestores de solução de TI e suas competências,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 306/2013, publicada no DOE-TCE/CE de 22 de agosto de 2013, que dispõe sobre a gestão de conteúdos no Portal do TCE e cria o Comitê Gestor do Portal TCE para a sua coordenação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de agosto de 2023.

José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 668/2023

Dispõe sobre a gestão de soluções de tecnologia da informação e o seu provimento no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO a necessidade de redefinir e ajustar as responsabilidades das unidades envolvidas com o provimento e a gestão de soluções de tecnologia da informação (TI), com a qualidade e a confiabilidade dos dados e das informações geradas;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a indicação das unidades gestoras de solução de TI, bem como os respectivos gestores de solução de TI;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a participação dos gestores de solução de TI na aquisição, no desenvolvimento, na manutenção e na gestão de sistemas de tecnologia da informação;

CONSIDERANDO que o gestor precisa interagir com potenciais usuários, com os administradores das unidades clientes da solução, com os desenvolvedores da solução de TI e outros interessados;

CONSIDERANDO a Portaria nº 443/2023, publicada no DOE-TCE/CE de 06/06/2023 que dispõe sobre a gestão de soluções de tecnologia da informação e o seu provimento no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará;